



Câmara Municipal de Meridiano

ESTADO DE SÃO PAULO

-ATO Nº 04/94, DE 29 DE ABRIL DE 1994-

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MERIDIANO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, BAIXA O SEGUINTE ATO:

CONSIDERANDO QUE, pelo artigo 3º da Resolução nº 01/92, de 01/09/92, a remuneração mensal de cada Vereador, a partir de 01/01/93, foi fixada em 03 (três) vezes o menor piso municipal de salário dos servidores municipais, respeitando-se o inserido no artigo 4º da mesma Resolução;

CONSIDERANDO QUE, pela Lei Municipal nº 340 de 28/04/94, o menor piso municipal de salário dos servidores municipais, foi reajustado para CR\$-95.209,73-(noventa e cinco mil, duzentos e nove cruzeiros reais e setenta e três centavos), com vigência retroativa a partir de 1º de abril de 1994;

CONSIDERANDO QUE, a Resolução nº 01/92, estabelece que a remuneração do Vereador será dividida em parte fixa e variável, sendo 30% (trinta por cento) para a parte fixa e 70% (setenta por cento) para a parte variável.

Assim, a remuneração mensal de cada Vereador passa a ser distribuída da seguinte forma:

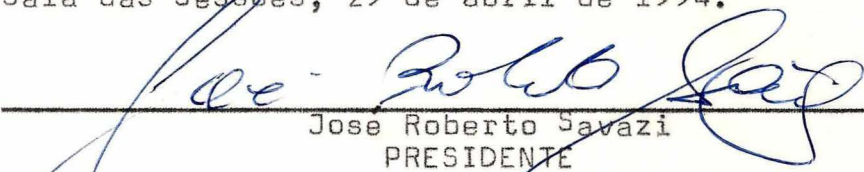
CR\$-95.209,73 x 3 = CR\$-285.629,19.

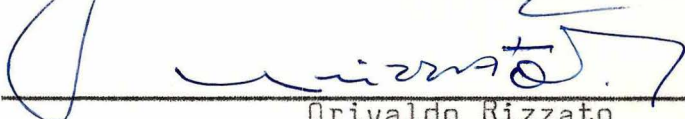
I - PARTE FIXA = 30% = CR\$-85.688,76

II - PARTE VARIÁVEL = 70% = CR\$-199.940,43-(por uma sessão ordinária no mês).

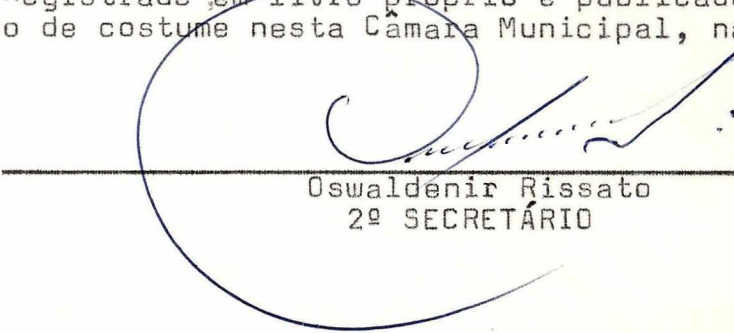
Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, com os seus efeitos retroativos a partir de 1º de abril de 1994, revogadas as disposições contrárias e, em especial o Ato nº 03/94, de 30/03/94.

Sala das Sessões, 29 de abril de 1994.


Jose Roberto Savazi
PRESIDENTE


Orivaldo Rizzato
1º SECRETÁRIO

Registrado em livro próprio e publicado com afixação no lugar público de costume nesta Câmara Municipal, na data supra.


Oswaldenir Rizzato
2º SECRETÁRIO